

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRECTIVA DOS SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS E VIDEOVIGILÂNCIA PARA AS INSTALAÇÕES DA NMS|FCM PARA O TRIÉNIO DE 2025-2027

Entre:

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA – NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**, Pessoa Coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, a Professora Doutora Helena Canhão, no uso das suas competências próprias por nomeação conforme Despacho n.º 712/2022, de 4 de Janeiro, e publicado no Diário da República n.º 11/2022, Série II, de 17 de Janeiro, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art.17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

**POSTIS – SMART ACESS, LDA.**, com o contribuinte n.º 508 842 352, com sede na Estrada de Santa Cruz – Vergueira CP 8, 7540-242 Santiago do Cacém, S. Cruz e S. Bartolomeu da Serra, aqui representada por Carlos Miguel Gomes da Conceição, portador do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da **POSTIS – SMART ACESS, LDA.** adiante designada por Segunda Outorgante.

1

Considerando:

A) A decisão de contratar de 24 de Fevereiro de 2025 tomada por deliberação de Sua Ex.ª a Directora da Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em função do valor, no uso das suas competências próprias por nomeação conforme Despacho n.º 712/2022, de 4 de Janeiro, e publicado no Diário da República n.º 11/2022, Série II, de 17 de Janeiro, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art.17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do CCP, constante da Informação n.º 20/NMS-UNL/2025 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, com vista à

Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Correctiva dos Sistemas

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Helena  
Cristina de Matos Canhão  
Data: 2025.03.24 14:52:46 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL GOMES DA  
CONCEICAO  
Data: 2025.03.24 09:16:40 GMT

de Controlo de Acessos e Videovigilância para as Instalações da NMS|FCM para o triénio de 2025-2027.

B) Que a 25 de Fevereiro de 2025 foi remetido, através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov, à empresa **POSTIS – SMART ACESS, LDA.** (NIF 508 842 352), o Convite com as especificidades técnicas relativas aos serviços a prestar para que esta apresentasse a sua melhor proposta acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido Convite, no prazo de 3 dias a contar da data de recepção deste;

C) Que a entidade apresentou a sua proposta no dia 27 de Fevereiro de 2025, e que após pedido de suprimento de irregularidades formais ao abrigo da alínea c) n.º 3 do art. 72º do CCP, se verificou o cumprimento integral dos requisitos técnicos e formais definidos nas peças procedimentais e com o valor proposto para a realização do objecto contratual de **11.040,00 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta apresentada;

D) Que não há lugar às fases de negociação e de Audiência Prévia, nem à elaboração dos Relatórios Preliminar e Final no caso da apresentação de uma única proposta (cfr. o n.º 2 do art.125.º do CCP);

E) Que, atendendo ao disposto no n.º 1 do art.94.º do CCP conjugado com o art.16º do Convite, é exigida a celebração de contrato escrito;

F) Que a Minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação da Senhora Directora da NMS|FCM em 18 de Março de 2025, constante da Informação n.º 42/NMS-UNL/2025 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

G) Que o presente Contrato foi procedido da decisão de adjudicação com vista à **«Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Correctiva dos Sistemas de Controlo de Acessos e Videovigilância para as Instalações da NMS|FCM para o triénio de 2025-2027»** à empresa **POSTIS – SMART ACESS, LDA.** (NIF 508 842 352), de acordo com a proposta por esta apresentada a 27 de Fevereiro de 2025, e a correspondente autorização de despesa de **11.040,00 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com respeito pelo cabimento n.º FCM-2025/1237 e FCM-2025/1238 e compromissos n.º FCM-2025/1846, FCM-2025/1847, FCM-2025/1848 e FCM-

2025/1849, solicitado ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas) e conforme Declaração de Encargos Plurianuais (DEP).

H) Que a Segunda Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação previstos no art.81.º do CCP, incluindo, certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Correctiva dos Sistemas de Controlo de Acessos e Videovigilância para as Instalações da NMS|FCM para o triénio de 2025-2027, a que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto**

O presente Contrato tem por objecto a Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Correctiva dos Sistemas de Controlo de Acessos e Videovigilância para as Instalações da NMS|FCM para o triénio de 2025-2027, conforme decorre da Parte Especial do presente Contrato.

3

---

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo**

1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura, uma vez cumprida a obrigação de publicação do Contrato no Portal Base dos Contratos Públicos, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 127.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), e vigorará até 31 de Dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 meses, até ao limite máximo de 2 renovações, salvo oposição à renovação por parte da Primeira Outorgante, a comunicar com um aviso prévio de 30 (trinta) dias de calendário, do termo inicial do Contrato ou da sua renovação

**Cláusula 3.ª****Dever de Informação**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquela emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a Segunda Outorgante participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. A Segunda Outorgante deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.
7. Sempre que a Segunda Outorgante sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

**Cláusula 4.ª****Dever de Sigilo**

1. A Segunda Outorgante (incluindo a sua equipa técnica) obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

---

5**Cláusula 5.ª****Preço Contratual**

1. O preço contratual é de **11.040,00 Euros** (onze mil e quarenta euros) para o triénio de 2025-2027, e a quantia anual ascende ao valor de **3.680,00 Euros**, ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

<b>Manutenção Preventiva e Correctiva NMS FCM – 2025:</b> - 2 assistências técnicas preventivas; - 4 assistências técnicas correctivas; - assistência remota ao controlo de acessos;	2.480,00 €
<b>Bolsa de Consumíveis - 2025</b>	1.200,00 €
<b>Manutenção Preventiva e Correctiva NMS FCM – 2026:</b> - 2 assistências técnicas preventivas; - 4 assistências técnicas correctivas; - assistência remota ao controlo de acessos;	2.480,00 €
<b>Bolsa de Consumíveis - 2026</b>	1.200,00 €

<b>Manutenção Preventiva e Correctiva NMS FCM – 2027:</b> - 2 assistências técnicas preventivas; - 4 assistências técnicas correctivas; - assistência remota ao controlo de acessos;	2.480,00 €
<b>Bolsa de Consumíveis - 2027</b>	1.200,00 €

- O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Contrato, e melhor descritas na Parte Especial.
- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte e material necessário à boa execução das obrigações previstas (incluindo hardware) no presente Contrato bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

### **Cláusula 6.ª**

6

#### **Condições de Pagamento**

- Pela execução de todas as obrigações objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá semestralmente ao pagamento dos serviços efectivamente prestados pela Segunda Outorgante e adjudicados pela NMS|FCM, com base na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor a pagar resulta dos preços unitários dos serviços prestados à NMS|FCM constantes da proposta adjudicada.
- O pagamento deverá ser efectuado semestralmente, mediante a apresentação à Primeira Outorgante de factura emitida com base nos serviços prestados e devidamente confirmados por esta, no final de cada semestre.
- As facturas deverão ser enviadas através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt)

caso a Segunda Outorgante esteja legalmente dispensada da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a factura ou documento equivalente nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.

6. Sem prejuízo do previsto no art.26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de Agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da NMS|FCM, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

7. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do art. 370.º *ex vi* art. 454.º, n.º 1, do CCP.

9. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

10. Sem prejuízo do disposto no art. 370.º e seguintes, por remissão do art. 454.º, n.º 1, todos do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e a Segunda Outorgante;
- b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e a Segunda Outorgante, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade dos trabalhos, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

11. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, a Segunda Outorgante não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Execução do Contrato**

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato e das obrigações melhor descritas na Parte Especial, é atribuída exclusivamente à Segunda Outorgante.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Sanções Pecuniárias Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no presente Contrato, a NMS|FCM pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se a Segunda Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do Direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no Caderno de Encargos, no presente Contrato ou acordados por escrito durante a execução do mesmo, calculada diariamente, até:
    - Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros cinco dias;
    - Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
    - Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
    - Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

- b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;
- c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo do disposto nos art.330.º a 335.º do CCP relativos às causas de extinção do contrato por qualquer uma das Partes, a Primeira Outorgante poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe foram atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;
- b) Aquando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
- c) Quando, durante a vigência do Contrato, a Segunda Outorgante haja sido declarada interdita, inabilitada, falida ou insolvente;
- d) Quando, sendo a Segunda Outorgante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Contrato.
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Incumprimento das Obrigações Contratuais**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar à Segunda Outorgante, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário quer das peças procedimentais, quer do presente Contrato, correrão por conta da Segunda Outorgante, que se considerará, para o efeito, a única responsável, pela reparação e a

indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, da actuação do pessoal da Segunda Outorgante e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

4. A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante, esta fica obrigada ao pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pela Segunda Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do Direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

10

---

### **Cláusula 12.ª**

#### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, com cópia através de correio eletrónico para os endereços seguintes:

a) **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL**

Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa

Endereço eletrónico: [contratacao@nms.unl.pt](mailto:contratacao@nms.unl.pt)

b) **POSTIS – SMART ACCESS, LDA.**

Estrada de Santa Cruz – Vergueira CP 8, 7540-242 Santiago do Cacém, S. Cruz e S. Bartolomeu da Serra

Endereço eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.
3. A NMS|FCM designa como Gestor do presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.290.º-A do CCP, Nuri Morgado [REDACTED] a quem deverão ser dirigidas todas as eventuais comunicações.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua versão actual.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

11

---

## **II – PARTE ESPECIAL**

### **Cláusula 15.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, a Segunda Outorgante fica obrigada a prestar os serviços tendo em conta as obrigações constantes do Anexo I do presente Contrato, de acordo com as seguintes disposições:

- **Manutenção Preventiva:**

- a. Actividades de manutenção planeadas com o objectivo de redução dos riscos de avaria ou degradação dos equipamentos, minimização dos tempos de paragem dos equipamentos e consequente perda de rentabilidade dos serviços, com vista à optimização do seu

rendimento, cumprindo as especificações dos fabricantes e os requisitos dos utilizadores.

- b. Compete à Segunda Outorgante intervir nos equipamentos com base nas especificações dos fabricantes, na sua formação e experiência adquirida, de acordo com o plano de manutenção, de forma a obter a maior eficácia, eficiência e durabilidade dos equipamentos.

• **Manutenção Correctiva:**

- a. Acções de correcção de anomalias de um equipamento, restituindo-lhe condições normais de funcionamento e utilização, e que consistem na reparação ou substituição de componentes, partes, ou equipamentos completos deduzíveis da bolsa de consumíveis prevista no número 1 do artigo 5.º e no artigo 18.º do presente Contrato.
- b. Para situações de emergência, compete à Segunda Outorgante dispor de um Service Level Agreement (SLA) de intervenção em 24h após contacto telefónico por parte da NMS|FCM, de forma a garantir as condições de segurança dos utilizadores das instalações.

## **Cláusula 16.º**

### **Local da Prestação dos Serviços**

Os serviços deverão ser prestados nas seguintes instalações da NMS|FCM:

- a) Edifício Sede, sito no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa (que inclui as portas dos corredores do piso 1, o portão verde e o estacionamento);
- b) Edifício Amarelo, sito na Rua do Instituto Bacteriológico, n.ºs 5 e 5-A, 1150-190 Lisboa (que inclui portas interiores e exteriores e estacionamento);
- c) Edifício Bourdeaux, sito na Rua do Instituto Bacteriológico, n.ºs 3 e 3-A, 1150-090 Lisboa, Lisboa (que inclui portas interiores e exteriores e estacionamento);
- d) Edifício Cinzento, sito na Rua Câmara Pestana, n.ºs 6, 6-A e 6-B, 1150-082 Lisboa (que inclui portas interiores e exteriores e estacionamento);

- e) Edifício Escolar – Hospital São Francisco Xavier, sito na Estrada Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa (que inclui estacionamento e porta de acesso ao mesmo);

## **ARTIGO 17.º**

### **Equipa Técnica**

1. A equipa técnica da Segunda Outorgante afecta à prestação dos serviços objecto do Contrato, será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada no mesmo, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para a Segunda Outorgante.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica fica a cargo da Segunda Outorgante, devendo esta garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato e Caderno de Encargos.
3. Sempre que a Primeira Outorgante considerar necessário, solicitará à Segunda Outorgante e esta obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por recurso a um perfil e competências técnicas adequadas.
4. Somente os técnicos autorizados pela NMS|FCM poderão realizar os serviços descritos no presente Caderno de Encargos, cabendo a esta facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a substituir os seus funcionários sempre que se verificarem situações de incapacidades ou impedimentos, nomeadamente por motivo de férias, faltas, doença ou qualquer outro impedimento imputável a esta ou aos seus funcionários.

## **ARTIGO 18.º**

### **Bolsa de Consumíveis**

1. Os consumíveis e os componentes dos equipamentos objecto do presente Contrato, deverão ser substituídos de imediato, sempre que, no decurso das acções de manutenção preventiva, sejam detectados indícios de funcionamento deficiente, ao abrigo da Bolsa Anual de **1.200,00 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante o período de vigência do Contrato e das suas renovações, caso existam, sem prejuízo do disposto da Cláusula seguinte.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir um *stock* mínimo de consumíveis, peças e materiais a aplicar, de modo a garantir a reparação imediata dos Sistemas, em caso de avaria.
3. A Segunda Outorgante não poderá alegar indisponibilidade no fornecedor, daqueles consumíveis, materiais ou peças, para protelar a resolução de qualquer avaria.
4. Todos os consumíveis que garantam a manutenção preventiva dos sistemas e que sejam previsíveis e necessários de utilizar nos trabalhos objecto do Contrato, são da conta da Segunda Outorgante.
5. O valor da bolsa de consumíveis não utilizado no primeiro ano, transita para os anos seguintes de vigência do Contrato, salvo oposição à renovação do mesmo.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de Março de 2025

*Primeira Outorgante*

*Segunda Outorgante*

14

---

Assinada digitalmente por CARLOS  
MIGUEL GÓMES DA CONCEICAO  
Data: 2025.03.24 09:21:10 GMT